

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C.E.E. Nº 0132/88

INTERESSADOS: VALDEMIR RODRIGO SIABE E ALEXANDRE PEPPINO

ASSUNTO : Recurso - contra decisão da diretoria da escola ESG "Profº Luiz Augusto de Oliveira"/S.Carlos

RELATORA: Consª Iara Glória Areias Prado

PARECER CEE Nº 949/88 APROVADO EM 1º/10/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Na Inicial, em documentação datada de 03 de fevereiro de 1988, as Sras. Maria Célia Catarino Crempe Siabe e Sônia Maria Goes Peppino, progenitoras de Valdemir Rodrigo Siabe e Alexandre Peppino, respectivamente, solicitam deste Conselho reconsideração do resultado final de seus filhos, retidos em Matemática, em 1987, após recuperação, na EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos - D.R.E. de Ribeirão Preto- D.E.. de São Carlos.

Valdemir Rodrigo Siabe ficou retido na 6ª série e Alexandre Peppino na 5ª série do 1º grau.

1-2 O Processo deu entrada nesse Colegiado em meados de fevereiro de 1988, após o indeferimento do solicitado pelas autoridades da Delegacia de Ensino, devido à extemporaneidade do mesmo e às condições em que ocorreram os fatos.

De acordo com os autos, temos que os responsáveis, diante da retenção dos filhos, em Matemática, após recuperação, solicitaram Conselho de Classe extraordinário, o que realmente aconteceu em 23 de dezembro de 1987, conforme atas às fls. 6/7 e 10/11/12.

Os professores da 5ª série, reunidos, reanalisaram os fatos e homologaram a retenção do aluno Alexandre Peppino.

A respeito do aluno Valdemir Rodrigo Siabe, da 6ª série, o Conselho de Classe estudou os argumentos apresentados pela requerente e ponderou:

- quanto à ausência da recuperação paralela nos 3º e 4º bimestres, uma eficiente recuperação só seria possível, se houvesse local e tempo diferentes do horário normal, a não ser que todos os alunos da classe apresentassem as mesmas deficiên-

cias. Mesmo assim, a professora fez uma revisão geral com a classe, do conteúdo da 5ª série;

- quanto a posição da professora de Matemática, no Conselho de Classe de reter o aluno, apesar da opinião dos outros professores: primeiramente, os professores se surpreenderam de que suas opiniões tivessem sido comentadas, uma vez que o Conselho é secreto. Além do mais, os membros de Conselho afirmam que vence a opinião da maioria;

- Quanto à atitude agressiva da professora de Matemática para com a responsável: o fato não é verdadeiro, sendo testemunha disso a professora Leisa Ribeiro da 6ª série C,

- quanto à exigência dos pais, em uma reunião de Pais e Mestres, de que a prova de Matemática fosse mimeografada devido à exiguidade de tempo: o conteúdo da prova é compatível com o tempo de que o aluno dispõe para fazê-la e que mimeografar prova implica papel e stencil. Além do mais, o aluno em questão costuma entregar a prova antes do término da aula;

- quanto a alegação de que a professora iria se vingar da classe, sendo "dura" com ela - a professora de Matemática faz ver que dos 7 alunos em recuperação, só o aluno em pauta ficou retido;

- quanto ao prejuízo do aluno, no 4º bimestre, devido ao afastamento da professora: o fato não é verdadeiro, pois o aluno conseguiu o conceito C, igual ao maior que obteve durante o ano.

- quanto ao quadro geral dos conceitos - o Conselho fez a seguinte avaliação (com exceção das atividades): 5 D = 20,2% - 10 C = 49,66% - 9 B = 37,5%. O resultado das provas de recuperação ficou longe do mínimo desejável para aprovação.

1.3 Segundo xerox do boletim escolar, a avaliação anual dos alunos em pauta é a seguinte:

1.3.1. Valdemir Rodrigo Siabe - 6ª série C:

DISCIPLINA	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	M.Final	R	Res
L. Portuguesa	D	C	D	B	D	C	Ap
Inglês	D	D	B	C	C		Ap
Ed. Artística	C	D	C	B	C		Ap
Ed. Física	B	B	B	B	A		Ap
História	C	C	C	C	C		Ap
Geografia	B	B	D	D	C		Ap
E. M. C.	B	B	B	B	B		Ap
Matemática	C	C	D	C	D	D	Rt
Ciências	C	B	C	B	C		Ap

1.3.2. - Alexandre Peppino - 5ª série:

DISCIPLINA	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	M.Final	R	Res
L. Portuguesa	C	D	C	B	C		Ap
Inglês	D	C	C	C	C		Ap
Ed. Artística	B	D	B	B	C		Ap
Ed. Física	B	A	A	A	A		Ap
História	D	B	C	C	C		Ap
Geografia	D	B	C	C	C		Ap
Matemática	C	C	D	C	D	D	Rt
Ciências	C	C	D	C	D	C	Ap

1.4 As requerentes alegam que não entraram com recurso contra a decisão do Conselho de Classe em tempo hábil, segundo a Resolução S.E. 235/87, por desconhecimento da mesma, uma vez que a escola não expôs a publicação para conhecimento dos pais, tendo mesmo aconselhado-as a não fazê-lo.

Apesar dessa atitude, em 15 de janeiro de 1988, a responsável por Valdemir Rodrigo Siace entrou com requerimento junto à D.E. que, inicialmente, o recebeu e depois o tornou sem efeito, uma vez que o documento deveria, primeiro passar pela direção da escola, segundo os trâmites estabelecidos pela Resol. SE 235/87.

Em 20 de janeiro, a direção da escola indeferiu o pedido apresentado (conf. doc. ilegível às fls. 12 e 15).

Em 25 de janeiro, a Sra. Supervisora, considerando que a escola tomou as providências indicadas na Resol. SE 235/87 e a extemporaneidade do pedido, indefere o solicitado pelas progenitoras de Valdemir Rodrigo Siabe e Alexandre Peppino.

1.5 Após diligência junto à Unidade Escolar, foram juntados em 10/06/88, ao expediente, os seguintes documentos:

- plano de recuperação e os instrumentos utilizados na avaliação: (fls. 44 a 66);
- atas dos Conselhos de Classe (fls. 61 a 67);
- históricos escolares e fichas individuais (fls. 68 a 71);
- diários de classe (fls. 72 a 83);
- planos de ensino de Matemática (fls. 84 a 87);
- plano escolar (fls. 68 a 134).

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre recurso contra decisão do Conselho de Classe da EEPG "Prof. Luis Augusto de Oliveira", de São Carlos, impetrado pelas genitoras de Valdemir Rodrigo Siabe e Alexandre Peppino, retidos em Matemática na 6ª série e 5ª série, respectivamente.

2.2. Em seguida ao Conselho de Classe final, que homologou a retenção dos alunos em questão, em Matemática, após as provas de recuperação, as progenitoras, alegando parcialidade da professora de Matemática, e sua intransigência em aula, solicitaram Conselho de Classe Extraordinário, o qual se realizou em 23/12/1987. (conforme fls. 14-15 e 16-17-18).

Em 18 de janeiro de 1988, as responsáveis solicitaram, em nível de D.E., revisão do caso dos alunos. A Sra. Diretora, apesar de a princípio não querer receber o documento, pois este desobedece totalmente aos prazos estipulados pela Resol. 235/87, acabou por dar seu parecer, indeferindo o pedido (como consta às fls. 136 e 137).

Em nível de D.E., a Sra. Supervisora, tendo em vista a extemporaneidade do solicitado e o fato de a escola haver cumprido as medidas previstas pela legislação em vigor, indefere, igualmente, o solicitado.

Em 03 de fevereiro, as requerentes solicitando tratamento do caso nos termos do Parecer CEE 1660/87, deram entrada do processo neste Colegiado sem, contudo, anexar a documentação exigida pela Resolução SE 235/87, o que foi providenciado após diligência junto à D.E.

2.3 - Evidentemente, este é um dos muitos casos que tramitam por este Colegiado e que apontam a necessidade de se reformular o processo de avaliação vigente nas escolas do sistema, especialmente as condições do processo de recuperação.

Procedendo-se a uma análise mais apurada sobre o desempenho desses alunos em Matemática, temos a observar que os mesmos obtiveram conceito "C" nos 1º, 2º e 4º bimestres e "D" no 3º bimestre. Valdemir está entre os 53,8% dos alunos com conceito entre "D" (10 alunos) e "E" (04 alunos) e Alexandre, entre os 71,6% que obtiveram conceito entre "D" (15 alunos) e "E" (09 alunos), no 3º bimestre, conforme quadro abaixo, resultante da análise dos diários de classe, do ano de 1987, em Matemática.

6ª C	Conceito	1º b	2º b	3º b	4º b	5º B	Conceito	1º b	2º b	3º b	4º b
	A	1	1	-	-		A	3	1	2	2
	B	3	5	5	6		B	3	2	-	1
	C	15	11	7	7		C	20	16	9	10
	D	9	10	10	11		D	11	17	15	21
	E	-	2	4	1		E	-	1	9	1

Este alto índice de retenção, em Matemática, visível não só no 3º bimestre, precisa ser objeto de reflexão e estudo por parte dos Conselhos de Escola e de Classe, buscando-se as causas deste fracasso e soluções alternativas de ensino compatíveis com um resultado mais satisfatório, garantindo-se uma eficiente aprendizagem nesta área do conhecimento. Não é possível culpar só os alunos de seus insucessos na escola, ten-

do em vista os índices de retenção registrados nos bimestres. Afinal, a quem interessa este alto índice de reprovação? Ao aluno? À escola? Ao sistema?

Os índices de evasão passam pela problemática da avaliação do aluno, que, muitas vezes, vê-se desestimulado para o prosseguimento de seus estudos. Felizmente, não foi o caso destes alunos, que para não conviverem com as mesmas situações transferiram-se de escola, indo, Valdemir estudar na EEPG "Cel. Paulino Carlos" e Alexandre na EEPG "Juliano Neto", em 1988.

Apesar das normas vigentes estabelecerem que a avaliação do aluno é feita e traduzida em conceitos, a professora registra-a em notas numéricas, num registro confuso e posteriormente traduzido em menções. Isto revela também o rigor excessivo na condução do processo ensino-aprendizagem. Acima dessa rigidez e Intransigência numérica está o aluno que precisa ser bem atendido, estimulado e conduzido, num processo sadio de ensino. Se os alunos obtiveram os conceitos "C - C - D - C, isto demonstra que, no último bimestre, eles superaram, implicitamente, a insuficiência evidenciada no 3º bimestre, cujo conteúdo deve ser pré-requisito do bimestre posterior, pois o estudo da Matemática apresenta uma estrutura sequencial lógica e não é uma matéria com noções estanques.

Há também de se discutir a questão da não realização da recuperação paralela, conforme registro na ata da reunião extraordinária do Conselho de Classe de 23/12/87 (fls. 16), pois esta não depende só de local e tempo dará realizá-la e sim do atendimento ao aluno nas dificuldades por ele apresentada.

Em que pesem os elementos da análise feita a respeito da condução do ensino da Matemática, nas 5ª série B e 6ª C, na citada escola, em 1987, e, ainda que as reprovações foram injustas, não poderíamos tomar uma atitude que pudesse comprometer mais a vida escolar destes alunos, promovendo-os, agora para as séries seguintes, em razão do avançado do ano letivo.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso impetrado pelas mães de Valdemir Rodrigo Siabe e Alexandre Peppino, mantendo-se a retenção dos mesmos, nas 6ª e 5ª séries, respectivamente, em 1987, da EEPG "Profº Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos.

São Paulo, 30 de agosto de 1988.

a) Consª Iara Glória Areias Prado
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente